



Portaria nº 106, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais à servidora **Maria de Fátima Correa Viana**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025024570,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais** à servidora **MARIA DE FÁTIMA CORREA VIANA**, CPF **393.188.341-87**, matrícula 9382, do cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência IBB**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 21.947,64 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 1.828,97 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.590,41
Quinquênio (03 x 5%)	R\$ 238,56
Total	R\$ 1.828,97

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente